



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO Nº 881/18

PROTOCOLO Nº 15.129.599-1

DATA: 28/03/18

PARECER CEE/CEMEP Nº 546/18

APROVADO EM 21/11/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR BRASÍLIO VICENTE DE CASTRO – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento às Deliberações nºs 03/13 e 05/13-CEE/PR. Parecer favorável com recomendação e determinação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1338/18 – Sued/Seed, de 30/08/18, encaminhou a este Conselho expediente protocolado no NRE de Curitiba, de interesse do Colégio Estadual Professor Brasília Vicente de Castro – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Curitiba, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Santa Ângela de Foligno, nº 45, Bairro CIC, município de Curitiba. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 4565/18, de 27/07/18, pelo prazo de cinco anos, de 11/12/18 a 11/12/23. (fl. 466)

O referido Curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 3228/10, de 27/07/10, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 848/15, de 20/04/15, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 14/15, de 27/03/15, pelo prazo de cinco anos, de 28/09/13 a 28/09/18. (fl. 385)



PROCESSO Nº 881/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 417/18, de 09/07/18, do NRE de Curitiba, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 13/07/18, favorável ao pedido de renovação do reconhecimento do curso. (fls. 396 e 444)

O Departamento de Educação e Trabalho-DET/Seed, pelo Parecer nº 289/18, de 14/08/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 458)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 2799/18, de 22/08/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 462)

Ao protocolado foi anexada cópia da Resolução Secretarial nº 4565/18, de 27/09/18. (fl. 466)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, da Deliberação nº 03/13–CEE/PR:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

Termos de Convênio/Cooperação Técnica:

- Centro de Integração Empresa – Escola – CIEE/PR;
- Tribunal de Justiça do Paraná;
- Instituto Municipal de Administração Pública – IMAP;
- Centro de Treinamento Cadenas;
- Via Rápida Comunicação Visual;
- Clima Frio Comércio de Equipamentos Ltda.



PROCESSO Nº 881/18

- (...) Toda a escola está coberta com internet.
(...) o Colégio possui rampas, corrimãos e um banheiro adaptado.
(...) a instituição possui 02 **quadras poliesportivas**, sendo uma coberta.
(...) os laboratórios do Colégio foram devidamente verificados e estão abaixo descritos:
- o laboratório de Informática possui 96 m² e capacidade para 40 alunos;
 - o laboratório de Física, Química e Biologia possui 70 m². O registro dos equipamentos, vidrarias e materiais, bem como dos itens/quantidade que compõem este espaço, constam descritos no Volume I deste protocolado e foram devidamente verificados pela Comissão.
- (...) a **biblioteca** possui 98,50 m² e dispõe de 10 mesas e 40 cadeiras. O acervo bibliográfico específico do Programa Brasil Profissionalizado, para o Curso Técnico em Administração, consta descrito no Volume I deste protocolado e foi devidamente verificado.
(...) a **Licença Sanitária** nº 01.196/18, possui validade até 07/03/20.

A **avaliação interna** encontra-se às fls. 440 e 441, conforme quadros abaixo:

Curso:	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO INTEGRADO AO ENSINO MÉDIO					
Turno:	MANHÃ					
Turma:	2013					
Ano	Períodos	Matriculas	Desistentes	Transferidos	Reprovados	Concluintes
2013	1ª série	45	00	02	09	34
2013	2ª série	27	00	02	01	24
2013	3ª série	41	00	03	02	36
2013	4ª série	43	00	01	01	41

Curso:	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO INTEGRADO AO ENSINO MÉDIO					
Turno:	MANHÃ					
Turma:	2014					
Ano	Períodos	Matriculas	Desistentes	Transferidos	Reprovados	Concluintes
2014	1ª série	39	00	05	01	33
2014	2ª série	38	01	02	03	32
2014	3ª série	23	00	02	00	21
2014	4ª série	36	00	02	07	27



PROCESSO Nº 881/18

Curso:	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO INTEGRADO AO ENSINO MÉDIO					
Turno:	MANHÃ					
Turma:	2015					
Ano/Semestre	Períodos	Matrículas	Desistentes	Transferidos	Reprovados	Concluintes
2015	1ª série	41	00	06	01	34
2015	2ª série	35	00	03	05	27
2015	3ª série	28	02	03	01	22
2015	4ª série	25	00	04	03	18

Curso:	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO INTEGRADO AO ENSINO MÉDIO					
Turno:	MANHÃ					
Turma:	2016					
Ano/Semestre	Períodos	Matrículas	Desistentes	Transferidos	Reprovados	Concluintes
2016	1ª série	43	00	04	01	38
2016	2ª série	35	00	02	02	31
2016	3ª série	26	01	01	02	22
2016	4ª série	23	00	00	00	23

Curso:	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO INTEGRADO AO ENSINO MÉDIO					
Turno:	MANHÃ					
Turma:	2017					
Ano/Semestre	Períodos	Matrículas	Desistentes	Transferidos	Reprovados	Concluintes
2017	1ª série	43	00	08	00	35
2017	2ª série	43	00	04	02	37
2017	3ª série	33	00	01	03	29
2017	4ª série	24	00	00	02	22

A Chefia do NRE de Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 13/07/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 446)

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, fl. 395, é parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas. A coordenação de curso, fl. 432, possui graduação para a respectiva função. O corpo docente, fls. 434 e 435, está habilitado para as disciplinas indicadas, exceto a docente de Química, que é licenciada em Ciências, com especialização em Magistério da Educação Básica, contrariando o inciso XIII, do art. 45, da Deliberação nº 05/13-CEE/PR, que prevê:



PROCESSO Nº 881/18

XIII – relação de docentes graduados com habilitação e qualificação específica nas disciplinas para as quais forem indicados, anexada a documentação comprobatória.

Encontra-se anexado, à fl. 456, o Certificado de Conformidade nº 2203, expedido em 10/07/18, com validade por um ano.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, carga horária de 3200 horas, regime de matrícula anual, período mínimo de integralização do curso de 04 anos, 40 vagas, presencial, do Colégio Estadual Professor Brasília Vicente de Castro – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 28/09/18 a 28/09/23, conforme as Deliberações nºs 03/13 e 05/13–CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.

Recomendamos que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto à manutenção do registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica (Sistec);

b) atender ao contido nas Deliberações nºs 03/13 e 05/13–CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do curso;

c) providenciar docente habilitado para ministrar a disciplina de Química.



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 881/18

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 21 de novembro de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP